

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002399/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040696/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.210805/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.209487/2026-76
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE, CNPJ n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS, CNPJ n. 64.484.447/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON TEODORO AMARAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica – comércio varejista – e profissional – empregados do comércio varejista**, com abrangência territorial em **Divinópolis/MG**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA–PLANO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO E TELEM**

O item “V” do parágrafo segundo da cláusula quinquagésima nona – plano de auxílio funerário e telemedicina da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 8 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PLANO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO E TELEMEDICINA

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente PLANO DE SEGURO, AUXÍLIO FUNERÁRIO E TELEMEDICINA no mínimo de valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por mês

empregado, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

BENEFÍCIOS	VALOR
MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	R\$ 10.000,00
INCLUSÃO DE CONJUGE – MORTE NATURAL INCLUSÃO DE CONJUGE – MORTE ACIDENTAL INCLUSÃO DE CONJUGE – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (PARCIAL OU TOTAL)	R\$ 5.000,00
INCLUSÃO DE FILHOS MORTE NATURAL	R\$ 2.500,00
DOENÇAS GRAVES TITULAR (OBS.ABAIXO)	R\$10.000,00
ADAPTAÇÃO VEÍCULAR E RESIDENCIA	R\$4.000,00
FILHOS PÓSTUMOS	R\$10.000,00
FUNERAL FAMILIAR	R\$7.000,00
TELEMEDICINA (TITULAR E + 3 DEPENDENTES)	FAMILIAR
DESCONTOS EM FARMÁCIA	TITULAR

Observações referente a cobertura de Doenças Graves: Pagamento antecipado de capital mediante 1º diagnóstico de: Câncer, Infarto, AVC, Insuficiência Renal, Angioplastia ou Transplante. (Carência: 90 dias / Sobrevivência: 60 dias). APÓS O TITULAR COMPLETAR 70 ANOS ESTA COBERTURA SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabelecerão parceria com Cedro Seguros, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o SEGURO, O AUXÍLIO FUNERÁRIO E A TELEMEDICINA conforme tabela acima.

II - Os empregadores poderão oferecer os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

III - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato

Profissional.

IV - Optando pela contratação do presente Seguro com a operadora indicada pelas entidades, as empresas, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- *Contratação facilitada, 100% digital;*
- *Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;*
- *Adesão de segurados com até 70 anos incompletos*
- *Sem análise de perfil de saúde*
- *Pagamento Postecipado*
- *Atendimento exclusivo e humanizado*

V - Os empregadores terão até o dia 20/07/2026, para contratarem o plano e comprovarem o cumprimento da presente cláusula. O cumprimento se dará após a efetiva comprovação da inclusão dos empregados através da Declaração de Ativação no Benefício disponível no portal do prestador parceiro, bem como, o envio do relatório do FGTS do mês anterior ao cadastro. Os empregadores deverão enviar a comprovação para o e-mail do sindicato: juridico@secoderco.com.br e sincomerciodivinopolis1@gmail.com.

VI - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A não contratação e disponibilização dos benefícios desta cláusula para o empregado ensejará a penalidade de multa no valor de R\$ 1000,00 por empregado não beneficiado, sendo 50% a favor do empregado e 50% favor das entidades sindicais convenientes em partes iguais, além da obrigação de cobertura por parte da empresa dos valores devidos em cada benefício em caso de sinistro ou o reembolso do valor de consultas em caso da não concessão do acesso ao serviço de Telemedicina."

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada na data de 8 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

}

LEVI FERNANDES PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE

GILSON TEODORO AMARAL
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

